



LEI Nº 1206, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui o Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários e dá outras providências.”

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituído, sob a gestão do Departamento Municipal de Educação, o Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários, destinado ao transporte gratuito de alunos universitários residentes e domiciliados neste Município às Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo localizadas nas cidades da região.

Parágrafo Único - O transporte de alunos universitários será realizado através de ônibus ou outros veículos do Município, próprios para transporte coletivo, que atendam aos critérios mínimos de segurança e higiene previstos na legislação brasileira de trânsito.

Artigo 2º. As inscrições dos alunos universitários no Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários serão realizadas diretamente no Departamento Municipal de Educação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento/Declaração a ser preenchida e assinada pelo aluno universitário e pelo responsável familiar, quando aquele for menor de idade;

II - Cédula de Identidade - RG - cópia;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF - cópia;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



IV - Título de Eleitor e Comprovante de Votação ou Certidão de Quitação Eleitoral - cópias;

V - Comprovante de Matrícula na Instituição de Ensino Superior do Estado de São Paulo localizada em alguma das cidades da região - cópia;

VI - Comprovante de residência do aluno universitário no Município de São Joaquim da Barra, consistente em talão de água, carnê de IPTU (devidamente quitado), energia elétrica ou telefone, do mês anterior - cópia;

§ 1º. Todos os contatos com os alunos universitários e responsáveis serão realizados através de contato telefônico, e-mail e whatsapp, devendo aqueles manter seus dados atualizados junto ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. Os períodos de inscrições dos alunos universitários serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º. Competirá ao Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento Municipal de Serviços Urbanos, organizar os alunos universitários e as viagens dos veículos do Município às Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo localizadas nas cidades da região.

Artigo 4º. Para facilitar a comunicação entre o Departamento Municipal de Educação e os alunos universitários em cada um dos veículos do Município utilizados no Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários previsto nesta Lei, os alunos universitários elegerão um coordenador por veículo para representá-los.

Artigo 5º. O Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários previsto nesta Lei garantirá aos alunos universitários os transportes pelos trajetos de ida e volta,

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



cabendo ao Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento Municipal de Serviços Urbanos e com os coordenadores, estabelecer os pontos onde ocorrerão os embarques e desembarques dos alunos universitários.

Artigo 6º.

O aluno universitário que causar qualquer tipo de dano aos colegas de viagem ou ao veículo do Município, durante os trajetos de ida e volta, após apuração de sua culpa, será suspenso do Programa de Transporte Gratuito de Estudantes Universitários durante um tempo determinado pelo Departamento Municipal de Educação, além de responder pelo ressarcimento dos danos.

Artigo 7º.

O aluno que suspender, trancar ou cancelar a matrícula do curso universitário durante o ano letivo deverá comunicar o fato ao Departamento Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

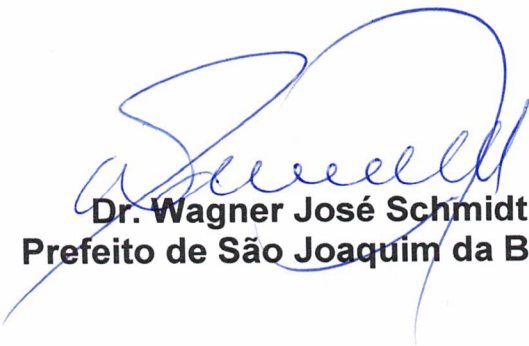
Artigo 8º.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementada se necessária.

Artigo 9º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 31 DE AGOSTO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000